

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 015/2022

Aos dezanove dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da Sessão, quando do julgamento do processo TC/003264/2021, atuou o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, em face do impedimento/suspeição do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 64/22 – E. **PROCESSO TC/006970/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada (peça nº 01), no valor de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), referentes ao financiamento integral (25 parcelas) do Curso “MBA Auditoria e Inovação no Setor Público”, que terá duração de 26 meses, realizado em ambiente virtual, para participação de servidora aprovada desta Corte de Contas lotada Secretaria de Controle Externo – SECEX. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 65/22 – E. **PROCESSO TC/007091/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00052 (peça nº 05), no valor de R\$ 1.450,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), referentes à inscrição de servidora do TCE, no “22º Congresso de Stress, 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público” no período de 20 a 24 de junho

de 2022, na cidade de Porto Alegre – RS, ministrado pela empresa International Stress management Association, Secao Brasil-ISMA/BRISMA-BR, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 66/22 – E. **PROCESSO TC/007085/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00053 (peça nº 05), no valor de R\$ 1.450,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), referentes à inscrição de servidora do TCE, no “22º Congresso de Stress, 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público” no período de 20 a 24 de junho de 2022, na cidade de Porto Alegre – RS, ministrado pela empresa International Stress management Association, Secao Brasil-ISMA/BRISMA-BR, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 67/22 – E. **PROCESSO TC/007086/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00054 (peça nº 05), no valor de R\$ 1.450,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), referentes à inscrição de servidora do TCE, no “22º Congresso de Stress, 24º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e 14º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público” no período de 20 a 24 de junho de 2022, na cidade de Porto Alegre – RS, ministrado pela empresa International Stress management Association, Secao Brasil-ISMA/BRISMA-BR, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 503/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007261/2022 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS.** Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações período de janeiro a dezembro - Exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Jacobina do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Francisco de Assis Sousa. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 171/2022-GAV, proferida no Processo TC/007261/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 504/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007247/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paes Landim. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM/TCE-PI. Representado: Thalles Moura Fé Marques. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 172/2022-GAV, proferida no Processo TC/007247/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 505/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007249/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Paes Landim. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representada: Teliane Moraes e Silva. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 173/2022-GAV, proferida no Processo TC/007249/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 506/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007266/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Monte Alegre. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Fábio Alves da Silva. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 174/2022-GAV, proferida no Processo TC/007266/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 507/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007236/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM/TCE-PI. Representado: Manoel Aroldo Barreira Filho. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 188/2022-GKB, proferida no Processo TC/007236/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 508/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007237/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Barreiras. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Luzimario Gomes Vilarindo. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº

189/2022-GKB, proferida no Processo TC/007237/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 509/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007241/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM/TCE-PI. Representado: Eudes Agripino Ribeiro. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 190/2022-GKB, proferida no Processo TC/007241/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 510/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007250/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Cláudio Pereira dos Santos. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 160/2022-GWA, proferida no Processo TC/007250/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 511/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007256/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capitão de Campos. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: João Francisco da Silva. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 161/2022-GWA, proferida no Processo TC/007256/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 512/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007260/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Gilbués. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Dimas Rosa Medeiros. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 162/2022-GAV, proferida no Processo TC/007260/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 513/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007259/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Dom Inocêncio. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Walter de Sousa Gomes. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 141/2022-GOR, proferida no Processo TC/007259/2022 e publicada no DOE nº 92, de 20 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 514/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007263/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Edmilson Pereira dos Reis. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 142/2022-GOR, proferida no Processo TC/007263/2022 e publicada no DOE nº 92, de 20 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 515/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007267/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Patos do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representada: Luzitania Dias dos Reis. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 143/2022-GOR, proferida no Processo TC/007267/2022 e publicada no DOE nº 92, de 20 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 516/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007245/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Genivaldo Nascimento Almeida. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 147/2022-GKE, proferida no Processo TC/007245/2022 e publicada no DOE nº 92, de 20 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 517/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007265/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Luís Correia. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Artrannho Barros Mota. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 148/2022-GKE, proferida no Processo TC/007265/2022 e publicada no DOE nº 92, de 20 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 518/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007269/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de São João da Canabrava. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representada: Gildete das Chagas Araújo. Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 136/2022-GFI, proferida no Processo TC/007269/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 519/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007252/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passagem Franca. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 154/2022-GJC, proferida no Processo TC/007252/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 520/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007268/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Prata do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representada: Pedrina Lopes Brito de Andrade. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 155/2022-GJC, proferida no Processo TC/007268/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 521/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007255/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Filomena. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Carlos Augusto de Araújo Braga. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 149/2022-GDC, proferida no Processo TC/007255/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 522/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007242/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Carlos Magno Fortes Machado. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Relator Substituto. Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o

representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 137/2022-GJV, proferida no Processo TC/007242/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 523/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007239/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Raimundo Luiz Ferreira de Araújo. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Relator Substituto. Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 138/2022-GJV, proferida no Processo TC/007239/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 524/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007238/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: Carlos Alberto Silvestre de Sousa. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Relator Substituto. Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 139/2022-GJV, proferida no Processo TC/007238/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 525/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007240/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações referentes ao exercício 2021. Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM/TCE-PI. Representado: André Dias Gonzaga da Silva. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Relator Substituto. Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 140/2022-GJV, proferida no Processo TC/007240/2022 e publicada no DOE nº 92, de 19 de maio de 2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 473/22. TC/01269/2022 - PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira – Servidora Pública (Secretaria de Educação do Estado). Advogado(s): Aline Cristina Ferreira Lima - OAB/PI nº 6655 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça 19), pelo conhecimento e improvimento do Pedido de Reexame, e após colhidos os votos dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Alisson Araújo, e do Cons. Kennedy Barros, que acompanharam o voto do Relator. Instada a votar, a Cons^a. Flora Izabel optou por votar somente quando do retorno do processo à pauta. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e do voto da Cons^a. Flora Izabel. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 474/22 - A. **TC/013395/2021 - PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Siriá Raimundo da Silva - Presidente. Advogado(s): Edson Luiz Gomes Mourão – OAB/PI nº 16.326 (Substabelecimento, sem reserva, à pasta 23). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), em requerimento juntado aos autos (pasta 22), reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.

LEVANTAMENTO

475 DECISÃO Nº 475/22. **TC/002576/2022 – LEVANTAMENTO SOBRE POLÍTICA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a estrutura administrativa da gestão tributária das prefeituras municipais, a arrecadação de impostos e o grau de dependência dos municípios em relação a transferências de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas locais. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), pelo **acolhimento das sugestões** propostas pela DFAM, nos seguintes termos: **I. Remessa** dos autos ao representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, na forma regimental; **II. Encaminhamento** do presente relatório de levantamento para comunicação dos resultados: II1. aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio do cadastro de avisos (sistema interno – TCE-PI); II2. à Associação Piauiense de Municípios (APPM); **III. Promoção de divulgação** dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; **IV. Expedição de alerta** via sistema de Cadastro de Avisos (TCE-PI) às Prefeituras que não apresentaram valores arrecadados em relação aos tributos ISS (ver Tabela 6), IPTU (ver Tabela 8), ITBI (ver Tabela 11) e COSIP (ver Tabela 14), por possível enquadramento na irregularidade descrita no art. 11 da LRF; **V. Expedição de alerta** via sistema de Cadastro de Avisos (TCE-PI) às unidades que não recolhem o ISS na fonte quando do pagamento de serviços contratados pela prefeitura (ver Quadro 4), tendo em vista a necessidade de medidas para aumentar a arrecadação do imposto; **VI. Dar ciência** à SECEX (Secretaria de Controle Externo do TCE-PI) para que avalie

a viabilidade da criação de mecanismo, nas prestações de contas recebidas por este Tribunal, que permita o acompanhamento da arrecadação das receitas e/ou demais ingressos referentes às taxas decorrentes da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos bem como, eventualmente, das despesas correlacionadas (ver limitações apontadas ao presente levantamento no tópico 1.3 para mais detalhes). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 476/22 - A. TC/016421/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Lukano Araújo Costa Reis Sá – Prefeito. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à pasta 12). Terceiro interessado: R B de Souza Ramos, por seu representante Renzo Bahury de Sousa Ramos – OAB/PI nº 8435 (atuando em causa própria). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8.435 (atuando em causa própria), em requerimento juntado aos autos (pasta 24), reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 477/22. TC/008483/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade do processo licitatório de Concorrência nº 24/2020-LC/SETUR. Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário; Déborah Renata Elvas Soares – Presidente da CPL - OAB/PI nº 7.708 (Procuração à fl. 5 da peça 17). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral da advogada Déborah Renata Elvas Soares (OAB/PI nº 7.708) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **extinção** do Processo **sem resolução do mérito**, por perda do objeto, uma vez que a licitação questionada havia sido cancelada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

AUDITORIA

DECISÃO Nº 478/22 - A. TC/001947/2020 - AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – ADMISSÃO DE PESSOAL. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2020. Responsável: Ozires Castro Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466



e outros (Procuração à pasta 29). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

DECISÃO Nº 479/22. TC/011471/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER-PI (EXERCÍCIOS DE 2019/2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar os quadros de pessoal nos exercícios de 2019/2020. Responsáveis: Marcos Vinicius do Amaral Oliveira – Diretor Geral da EMATER de 01/01/2019 a 01/05/2019, Francisco Guedes Alforado Filho – Diretor Geral da EMATER de 02/05/2019 a 31/11/2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outra - Procuração à peça 69), José Ricardo Pontes Borges – Secretário SEADPREV de 28/03/2018 a 11/06/2019 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à peça 62), Merlong Solano Oliveira - Secretário SEADPREV de 11/06/2019 a 07/07/2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça 64), Francisco José Alves da Silva – Secretário SEADPREV de 21/08/2020 a 30/11/2020 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça 63), Ariane Sidia Benigno Silva Felipe – Secretária SEADPREV de 07/07/2020 a 21/08/2020 e 30/11/20 aos dias atuais (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta 46), Felicíssimo de Deus Ferreira Alves – Supervisor da SUPES EMATER, Josiane Maria dos Santos Sousa – Técnica de Apoio Assistencial Setor de Contabilidade de 21/08/2020 a 30/11/2020, Maria Lucilene de Sousa – Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas SEADPREV de 03/06/2019 a 31/12/2020, Francisca Cleia da Costa e Silva - Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas SEADPREV de 03/06/2019 a 31/12/2020, Maria de Lourdes Martins Rodrigues e Silva – Gerente de Benefícios e Cadastro da SEADPREV de janeiro/2019 a dezembro/2020, Maria dos Remédios Alvarenga da Silva – Coordenadora de Benefícios SEADPREV de janeiro/2019 a dezembro/2020, Letícia da Costa Lustosa – Coordenadora de Cadastro SEADPREV de julho/2019 a dezembro/2020. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 13) e a análise de contraditório (peça 72) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 76) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 82), nos seguintes termos: **a) PROCEDÊNCIA** da presente auditoria; **b) Expedição de DETERMINAÇÕES** ao responsável pela gestão do EMATER-PI, fixando o prazo de 90 dias para a adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade, para que: b.1) APURE (em processo administrativo próprio) e NOTIFIQUE todos os servidores integrantes do quadro da entidade que estejam em situação irregular de acúmulo de cargo e/ou função pública, para que regularizem sua situação funcional com a devida opção do cargo pretendido e posterior exoneração a pedido (ou de ofício) do outro cargo/função. b.2) DETERMINE a revisão dos processos de concessão de adicional noturno no âmbito do EMATER-PI para seu controle efetivo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 14.482/2011; b.3) DETERMINE o levantamento atualizado dos processos de concessão da taxa de insalubridade e periculosidade aos servidores do órgão quanto à manutenção das condições ou riscos que deram causa a sua concessão em conformidade com art. 13, da Lei nº 7.460/2021; b.4) DETERMINE e COMPROVE junto a esta Corte de Contas, a devolução dos valores recebidos referentes à taxa de insalubridade dos servidores de licença remunerada para atividade política, no exercício de 2020, relacionados no quadro 04 Relatório de Análise III (peça 12), do período de suas respectivas licenças, considerando descumprimento das vedações previstas no art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 15.248/2013 e §6º do art. 75 da Lei Complementar 13/1994; **c) Expedição de DETERMINAÇÕES** ao responsável pela gestão do EMATER-PI, fixando o prazo de 90 dias para a adoção das providências cabíveis, sob pena de



responsabilidade, para que: c.1) ESTABELEÇA mecanismos de controle efetivos, a fim de garantir a correta concessão da taxa de insalubridade e periculosidade aos servidores do órgão que fizerem jus às mesmas; c.2) REINVINDIQUE junto à SEADPREV, a efetiva implantação do Sistema de Controle do Ponto Eletrônico Biométrico em todas as unidades do EMATER-PI; e instauração de Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES) no âmbito do EMATER-PI; c.3) INSTITUA OU APRIMORE ações que promovam a melhoria da gestão de riscos e de controles internos administrativos do órgão quanto à frequência de servidores; c.4) INTERCEDA junto à SEADPREV para que promova a realização de concurso público e/ou testes seletivos a fim de sanar as demandas do EMATER-PI, obedecendo a legislação quanto ao processo de contratação de pessoal (art. 37, II, IX, da CRFB/1988 c/c art. 21 da Lei Estadual nº 5.309/03 c/c art. 18 e Anexos I e III da Lei Complementar Estadual nº 38/04, e o art. 5º do Decreto Estadual nº 14.483/11); e c.5) READEQUE o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes das categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 38/2004) da área fim, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) e não nos elementos de despesas 33.90.37 e 33.90.39, a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II. c.6) PROMOVA a padronização dos processos administrativos de concessões de abono de permanência considerando a ausência de informações e peças nos processos arrolados no item 3.1.3.1 do relatório de análise III (peça 12); c.7) VEDE a inclusão nos processos de pagamento de abono de permanência de documentos com rasuras que dificultem a identificação do autor ou a compreensão do conteúdo; **d)** Que esta Corte, após decisão Plenária, **CIENTIFIQUE** o titular do Poder Executivo para que as despesas erroneamente enquadradas nos elementos de despesas 33.90.37 e 33.90.39 sejam devidamente consideradas como gasto de pessoal - elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), quando da consolidação do cálculo dos limites constantes da LRF; **e) Autorize a DFAE o Monitoramento** das decisões decorrentes do julgamento dessa auditoria. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 483/22. TC/016222/2020 – AUDITORIA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos e antígenos contra o novo coronavírus (SARSCOV-2) pelo município de Teresina. Responsáveis: Manoel de Moura Neto - Presidente (Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha - OAB/PI nº 6.359 – Procuração à pasta 81); Francisco José Santos Chaves - Diretor Administrativo (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 – Procuração à peça 74); Daise Viana Castelo Branco Rocha – Gerente de Compras (Advogado(s): Luan Castanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 – Procuração à pasta 94). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 82) da DFESP 2 – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 85), a sustentação oral dos advogados Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) e Luan Castanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando do parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Auditoria, sem aplicação de multa aos responsáveis e sem instauração de processo de Tomada Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 96).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



DECISÃO Nº 480/22. **TC/024064/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Termo de Convênio nº 099/2016 celebrado com a Fundação Cultural São Francisco de Assis. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo - Secretário da SECULT (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro - Procuração à fl. 8 da peça 21); Rosângela Maria de Macedo Silveira e Santos - Presidente da Fundação (Advogado(s): Mávio Silveira Carvalho - OAB/PI nº 7.515 e outro - Procuração à fl. 10 da peça 23). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 10), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), nos seguintes termos: **1) Rejeição da alegação de nulidade**, tendo em vista houve violação ao contraditório e à ampla defesa; **2) Julgamento de Irregularidade** desta Tomada de Contas, com fundamento no art. 122, III da Lei Orgânica deste Tribunal; **3) Não imputação de débito** no valor de R\$ 101.575,55, à Fundação Educacional e Cultural São Francisco de Assis e a sua Presidente, Sra. Rosângela Maria de Macedo Silveira e Santos; **4) Aplicação de multa** no valor de 1000 UFRs à Sra. Rosângela Maria de Macedo Silveira e Santos pelas irregularidades na prestação de contas. **5) Afastamento da inabilitação** para recebimento de transferências voluntárias; bem como, afastamento da exclusão da declaração de inidoneidade; **6) Não envio** de notificação ao Ministério Público Estadual.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 481/22. **TC/003798/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO – INCIDENTE PROCESSUAL TC/018667/2021 (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Investserv Serviços de Limpeza Ltda., representada por Leandro Célio dos Santos Lira. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outros (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 009/2022, proferida nos autos do TC/018667/2021, que determinou que o gestor se abstenha de realizar novos aditivos ao Contrato TP n.º 001/2017, até a decisão final de mérito; e apresente, no prazo de 15 dias úteis, toda a documentação original referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 009/2019 e eventuais aditivos e seus anexos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 482/22. **TC/019232/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/000548/2020 (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Luis Coelho da Luz Filho – Prefeito do Município de Paulistana. Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho - OAB/PI 7.976 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se, na íntegra, o Acórdão nº 747/2021, passando de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas e afastando a aplicação de multa de 300 UFR-PI ao responsável, Sr. Luiz Coelho da Silva Filho, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
(Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 484/22 - A. **TC/005821/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Lisiane Franco Rocha Araújo – Prefeita. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novos procedimentos de inclusão em pauta.

AUDITORIA

485 DECISÃO Nº 485/22 - A. **TC/015340/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade do Processo Licitatório Concorrência nº 094/2020, que resultou na contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, no município de Valença do Piauí. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente; Lasthênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas - Presidente CPL. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procurações à peça 16). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 486/22. **TC/015875/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade do Processo Licitatório (Concorrência nº 098/2020) para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de implantação e pavimentação asfáltica. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor, Lasthênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas - Presidente CPL. Advogado: Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procurações à peça 20). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 28) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Auditoria Ordinária Concomitante e o seu respectivo arquivamento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 34). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
(Substituindo à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 487/22 - A. **TC/003254/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça 5 – datada de 21/03/2021),

Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Procuração à pasta 12 – datada de 20/10/2021). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845, em requerimento juntados aos autos (pasta 11), reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.487

CONSULTA

DECISÃO Nº 488/22. TC/001969/2022 - CONSULTA - CÂMARA DE MARCOS PARENTE. Consulente(s): Márcio José Soares Santos – Presidente. Objeto: Esclarecimentos acerca da atualização monetária anual dos subsídios dos vereadores. Advogado(s): Manoel Emídio de Oliveira Neto - OAB/PI nº 11.376 (Assessor Jurídico do Município). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator Substituto, pelo conhecimento da Consulta e resposta nos termos do voto à peça 14. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Substituto Alisson Araújo. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Kennedy Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 489/22. TC/012520/2021 - PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: Maricildes Dias de Assis Ribeiro - ocupante do cargo de Professor, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, para que o ato concessório de aposentadoria da interessada seja registrado por este Tribunal de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 490/22. TC/019885/2019 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA-STRANS (EXERCÍCIO 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e/ou serviços de execução do asfalto e do recapeamento em concreto betuminoso usinado à quente de vias estruturais localizadas em Teresina-PI. Responsáveis: Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Lia Christine Furtado Lopes dos Passos – Presidente da CPL, Weldon Alves Bandeira da Silva - Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 25), o parecer do Ministério

Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), nos termos seguintes: **a) pelo acolhimento da preliminar de exclusão** da Sr.^a Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Obras III, e do Sr. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA/PMT) do polo passivo desta auditoria; **b) pelo não acolhimento da preliminar de perda superveniente do objeto**, considerando que, diante da prática de atos ilegais ou irregulares, cabe aos tribunais de contas atuar por meio de sua função corretiva e sancionadora para garantir que a conduta irregular não se repita, mesmo diante do cancelamento do feito; **c) pela procedência** da presente Auditoria, em razão das seguintes falhas: possível incompatibilidade entre o objeto da licitação e a competência administrativa da STRANS; inclusão do item referente à Administração Local no percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); sobreposição dos serviços objeto do certame, em ruas já pavimentadas; **d) pela Expedição de Recomendação** ao atual gestor STRANS, para que somente inicie processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia quando baseados em estudos técnicos atualizados, e sem parcelas indevidas constantes no BDI, conforme preceituam as legislações de regência mencionadas no corpo dos relatórios da DFENG.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 491/22. **TC/003264/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 902/2021 para reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada ao recorrente, Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo os Cons. Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Atuou** o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 492/22 - A. **TC/005893/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente: Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo – Prefeito. Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190, em requerimento juntados aos autos (pasta 13), reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.492

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

AUDITORIA



DECISÃO Nº 493/22 - A. **TC/013529/2021 - AUDITORIA – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 36). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11671 – Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948, em requerimento juntado aos autos (pasta 36), reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.493

DECISÃO Nº 496/22. **TC/012036/2021 - AUDITORIA - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da regularidade na sistemática de prestação de contas das transferências fundo a fundo. Responsáveis: Ana Paula Mendes de Araújo – Secretária (01/01 a 05/05/2019 e 03/09 a 31/10/2019), José Ribamar Noleto de Santana – Secretário (06/05 a 02/09/2019 e de 01º/11 a 31/12/2020). Advogado(s): Marcio Ferreira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 (Procurações às peças 17 e 18). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 7) e a análise de contraditório (peça 81) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 83), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 91), nos seguintes termos: **a) procedência da presente Auditoria sem aplicação de multa**, porém mantendo as determinações mencionadas a seguir: **b) Expedição de Determinação** ao atual Secretário de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação de multa, comprove perante esta Corte de Contas que: b.1) promoveu a instauração de Tomada de Contas Especial em relação aos municípios que não apresentaram as prestações de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2019 e 2020; b.2) somente efetue os repasses após a aprovação prévia do Plano de Ação conforme as exigências estabelecidas no Decreto Estadual nº 17.528/2017, bem como exija as prestações de contas nos termos estabelecidos no citado normativo; b.3) elaborou e encaminhou ao Tribunal plano de ação contendo cronograma de implementação das medidas que serão adotadas visando o aperfeiçoamento dos normativos que regulam o repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como às adequações administrativas por parte da SASC dos procedimentos de repasse e prestação de contas dos valores transferidos; **c) monitoramento a cargo da DFAE** acerca da verificação do cumprimento das determinações acima elencadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 494/22. **TC/016838/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA, SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC, FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FEDCA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana – Secretário (Advogada: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 – Procuração à pasta 34), Gilvânia Oliveira Sousa - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral a advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 levantou preliminar pugnando pela nulidade da citação do gestor, Sr. José Ribamar Noleto de Santana, arguindo que, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos, não teria sido o mesmo quem recebeu a citação. Em votação, foi a preliminar **acatada**, à unanimidade, conforme voto verbal do Relator, com conseqüente devolução do prazo ao gestor para que

apresente defesa nos termos regimentais, considerando-o já citado na presente data, posto que presente na sessão.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 495/22 - A. TC/013183/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário SEDET (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça fl. 9 da peça 35), João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 44 da peça 36; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 – Procuração à peça 54, representando a FUNCIBRA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, em requerimento juntado aos autos (pasta 91), reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.495

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 497/22. TC/013257/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: João Eulálio de Pádua – Gestor. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 262/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que não acompanhou o relato do processo).

DECISÃO Nº 498/22 - A. TC/014607/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 12.976 (Substabelecimento sem reservas à peça 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.498

DECISÃO Nº 499/22. TC/003954/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Arnaldo Araújo Pereira da Costa – Prefeito. Advogado(s): Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do

Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 791/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas recorridas, mantendo-se inalterada a multa aplicada, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, relativas ao exercício financeiro 2018, sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa – Prefeito Municipal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Atuou** o Cons. Susittuto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 500/22. TC/005377/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - DENÚNCIA - TC/ 015295/2021 (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante: Edilson Edmundo de Brito – Prefeito. Advogado(s): Márcio Ferreira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 106/2022-SPL para excluir a multa imposta ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 501/22 - A. TC/003982/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2020). *Processo apensado: TC/004054/20 - Solicitação do Relator (Julgado).* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificação da regularidade da abertura da Tomada de Preços nº 02/2020, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de roço manual em estradas manuais. Responsável: Vilma Carvalho Amorim - Prefeita, Aquiles Lima Nascimento – Presidente da CPL. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.

DECISÃO Nº 502/22. TC/005295/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ-ADH (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria sobre aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19. Responsáveis: Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas - Diretora Geral (Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 – Procuração à fl. 16 da peça 23), Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior - Representante da Empresa Mais Saúde Eireli (Advogado(s): Malcon Francisco do Nascimento Barbosa - OAB/PI nº 20353 - Procuração à pasta 31). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 27) da DFESP 2 - Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29) – ratificado em sessão, a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela **procedência parcial** da presente Auditoria, para o fim de: **a) aplicar multa de 500 UFR-PI** à Sr^a. Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas (Diretora da ADH), nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, **b) revogar a medida cautelar** que determinou a suspensão dos pagamentos inerentes ao contrato n.º 05/2020-ADH, proveniente

da Dispensa de Licitação n.º 001/2020-ADH. **Impedida** de atuar no feito a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/08/2022 10:09:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/08/2022 09:18:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 23/08/2022 08:50:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/08/2022 08:50:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/08/2022 08:14:02**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - DC939476E674724F49E530719579C902

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:26**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:39**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:48:45**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/08/2022 11:26:30**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:49**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 23/08/2022 11:22:11**